



SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 3 de dezembro de 2012

Nº 185 -

INTERESSADOS: Instituições de Educação Superior com oferta de:
(i) cursos reconhecidos que obtiveram resultado no Conceito Preliminar de Cursos (CPC) do ano de 2011 divulgados em 2012; e (ii) cursos reconhecidos, não participantes do Enade, classificados nos eixos tecnológicos de Controle e Processos Industriais, Informação e Comunicação, Infraestrutura, Produção Industrial, ou outros bacharelados nas ciências exatas e licenciaturas.

A SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, substituída, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, acobardando integralmente a Nota Técnica nº 806/2012-DIREG/SERES-MEC, inclusive como sua motivação, nos termos do art. 50 da Lei nº 9.784/96, §1º, torna públicos os procedimentos e prazos para renovação de reconhecimento de cursos de graduação, a serem abertos, de ofício, pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, tomando como referência os resultados do ciclo avaliativo - ano 2011, conforme anexo deste Despacho.

MARTA WENDEL ABRAMO

ANEXO

NOTA TÉCNICA Nº 806/2012-DIREG/SERES-MEC

Sistematiza parâmetros e procedimentos para Renovação de Reconhecimento de Cursos, tomando como referência os resultados do ciclo avaliativo 2011, divulgado por meio do Conceito Preliminar de Curso - CPC 2011, em conformidade com o Decreto Federal nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e suas alterações, e na Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

I. INTRODUÇÃO

1. A presente Nota Técnica sistematiza parâmetros e procedimentos adotados para a expedição de ato regulatório de renovação de reconhecimento de Cursos, inseridos no ciclo avaliativo do Sinaes - Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - ano referência 2011, cujo resultado alcançado no CPC foi divulgado neste ano de 2012.

2. A iniciativa de apresentação dessa Nota Técnica insere-se no modelo de boas práticas de gestão, na medida em que explicita e aprimora procedimentos, assegurando transparência à atividade regulatória.

II. DO CICLO REGULATÓRIO DE UM CURSO SUPERIOR

3. A oferta de curso superior é condicionada à emissão prévia de ato autorizativo por parte do Ministério da Educação. Os atos autorizativos emitidos pelo MEC para os cursos superiores são, em ordem cronológica: autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento. A legislação nacional preciza que tais atos serão emitidos por prazo determinado, devendo ser periodicamente renovados, após regular avaliação.

4. Assim sendo, uma instituição de educação superior regularmente credenciada ou uma entidade em fase de credenciamento deverá, respeitadas as prerrogativas de autonomia das Universidades e Centros Universitários, solicitar ao MEC autorização para funcionamento de seus cursos.

5. Uma vez publicado o ato de autorização, poderá ser o curso regularmente ofertado. No período entre 50 (cinquenta) e 75% (setenta e cinco por cento) do prazo previsto para a integralização da carga horária, a Instituição deverá, então, protocolar pedido de reconhecimento de curso.

6. Superadas essas duas fases iniciais, de entrada no Sistema Federal de Ensino, um curso passará, então, por renovações periódicas de seu reconhecimento. Com o advento do Sinaes, a renovação de reconhecimento dos cursos, bem como o recredenciamento institucional, passou a ser atrelada a um ciclo avaliativo, no qual todos os cursos superiores do País se inserem. O ciclo avaliativo do Sinaes

tem como referência as avaliações trienais de desempenho de estudantes (ENADE).

7. As avaliações do ciclo avaliativo serão orientadas por indicadores de qualidade expedidos periodicamente pelo INEP, em cumprimento à Lei nº 10.861, de 2004, na forma da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os indicadores de qualidade serão expressos numa escala de cinco níveis, em que os níveis iguais ou superiores a 3 (três) indicam qualidade satisfatória.

8. O indicador de qualidade para os cursos, calculado pelo INEP, com base nos resultados do ENADE e demais insumos constantes das bases de dados do MEC, segundo metodologia própria, aprovada pela CONAES, atendidos os parâmetros da Lei nº 10.861, de 2004, é o Conceito Preliminar de Curso (CPC), instituído pela Portaria Normativa nº 4, de 05 de agosto de 2008.

9. O CPC será calculado no ano seguinte ao da realização do ENADE de cada área com base na avaliação de desempenho de estudantes, corpo docente, infraestrutura, recursos didático-pedagógicos e demais insumos, conforme orientação técnica aprovada pela CONAES.

10. O ENADE, por sua vez, será realizado todos os anos, aplicando-se trienalmente a cada curso, de modo a abranger, com a maior amplitude possível, as formações objeto das Diretrizes Curriculares Nacionais, da legislação de regulamentação do exercício profissional e do Catálogo de Cursos Superiores de Tecnologia.

11. No ciclo avaliativo do Sinaes, os cursos superiores de graduação dividem-se em três grupos, tomando como base a área de conhecimento, no caso dos Bacharelados e Licenciaturas, e os eixos tecnológicos, no caso dos Cursos Superiores de Tecnologia. Vale ressaltar que a classificação referida independe da participação deste curso no ENADE. Ou seja, tomando-se como exemplo: um CST em Mecanização Agrícola classifica-se no Grupo Verde, ainda que não tenha sido implantada a prova do ENADE para este curso. Assim, todos os cursos superiores de graduação devem conhecer a qual grupo estão vinculados para a correta observância do marco regulatório.

• Grupo VERDE
• Bacharelados nas áreas de Saúde, Agrárias e áreas afins;
• CST dos eixos tecnológicos: Ambiente e Saúde, Produção Alimentícia, Recursos Naturais, Militar e Segurança.

• Grupo AZUL
• Bacharelados nas áreas de Ciências Exatas e áreas afins;
• Licenciaturas;
• CST dos eixos tecnológicos: Controle e Processos Industriais, Informação e Comunicação, Infraestrutura e Produção Industrial.

• Grupo VERMELHO
• Bacharelados nas áreas de Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Humanas e áreas afins;

• CST dos eixos tecnológicos: Gestão e Negócios, Apoio Escolar, Hospitalidade e Lazer e Produção Cultural e Design.

III. PARÂMETROS E PROCEDIMENTOS PARA RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO

12. Uma vez calculado e divulgado o CPC pelo INEP, compete ao MEC, órgão regulador do Sistema Federal de Ensino, dar as consequências previstas na legislação educacional para tal indicador. Assim sendo, apresentam-se agora os parâmetros e procedimentos para a Renovação de Reconhecimentos dos cursos cujo indicador será publicado no ano de 2012 (Grupo Azul).

13. Cursos já reconhecidos que tenham obtido resultado insatisfatório (CPC < 3) no CPC do ano referência 2011:

• O processo de renovação de reconhecimento será aberto, de ofício, pelo Ministério da Educação.

• A SERES/MEC notificará a IES - Instituição de Educação Superior para que se manifeste sobre proposta de Protocolo de Compromisso. A IES deverá responder se concorda ou não com a proposta apresentada.

• Caso concorde com a proposta de Protocolo de Compromisso, a IES deverá, então, apresentar Plano de Melhorias, o qual será utilizado como parâmetro para nova avaliação.

• O processo seguirá, então, para o, para realização de visita in loco, com a finalidade de verificar o cumprimento das medidas de saneamento pactuadas, no prazo estipulado no Protocolo de Compromisso.

• Obtido conceito satisfatório na avaliação in loco, a IES terá o reconhecimento do curso renovado.

• Obtido conceito insatisfatório na avaliação in loco, ou quando da não concordância com a Proposta de Protocolo de Compromisso, o processo seguirá para Parecer Final, momento em que se analisará a pertinência de se instaurar processo administrativo para aplicação ao curso das penalidades previstas no Art. 10, §2º, da Lei nº 10.861/2004 e no art. 52, do Decreto nº 5.773/2006.

• Nos casos em que a IES não proceder à instrução processual ou deixar de manifestar-se quando suscitada, o processo será arquivado, implicando situação de irregularidade do curso em razão de ausência de ato autorizativo válido. Nesta hipótese será aberto processo administrativo para aplicação ao curso das penalidades previstas no Art. 10, §2º, da Lei nº 10.861/2004 e no art. 52, do Decreto nº 5.773/2006.

• Nos termos do Art. 61, §2º, do Decreto nº 5.773/2006, o MEC poderá aplicar, motivadamente, medidas cautelares aos cursos que obtiveram resultado insatisfatório no CPC. As hipóteses de incidência de tais medidas, bem como a matriz de risco orientadora da decisão, será exposta em Nota Técnica Conjunta de autoria das Diretorias de Regulação e de Supervisão da Educação Superior.

14. Cursos já reconhecidos que tenham obtido resultado satisfatório (CPC ≥ 3) no CPC do ano referência 2011:

• O processo de renovação de reconhecimento será aberto, de ofício, pelo Ministério da Educação e o ato será expedido, em sequência, sem necessidade de manifestação por parte da IES, dispensada qualquer formalidade.

15. Cursos já reconhecidos que tenham ficado Sem Conceito (S/C) e Cursos não participantes do ENADE no ano de referência 2011:

• O processo de renovação de reconhecimento será aberto, de ofício, pelo Ministério da Educação.

• A SERES/MEC notificará a IES para que instrua o pedido de renovação e reconhecimento.

• O processo se iniciará na fase de Despacho Saneador, de onde seguirá, caso não incida hipótese de desoneração de visita, para a avaliação in loco junto ao INEP.

• Após a fase de avaliação, ou após a fase de Despacho Saneador, nos casos de desoneração de visita, o processo seguirá para Parecer Final, momento em que a SERES, analisando os elementos que compõem a instrução processual, decidirá acerca do pedido de renovação de reconhecimento.

• Obtido conceito insatisfatório na avaliação in loco, a Secretaria poderá determinar a celebração de Protocolo de Compromisso, na forma do Art. 39, do Decreto nº 5.773/2006.

• Em sendo sugerida a celebração de Protocolo de Compromisso, o processo seguirá o fluxo descrito no item 13.

• Nos casos em que a IES não proceder à instrução processual ou deixar de manifestar-se quando suscitada, o processo será arquivado, implicando situação de irregularidade do curso em razão de ausência de ato autorizativo válido. Nesta hipótese será aberto processo administrativo para aplicação ao curso das penalidades previstas no Art. 10, §2º, da Lei nº 10.861/2004 e no art. 52, do Decreto nº 5.773/2006.

16. O novo fluxo de renovação de reconhecimento traz os ajustes necessários à melhoria da atividade regulatória da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, objetivando assegurar e fomentar a qualidade da oferta do ensino superior do Sistema Federal de Ensino.

17. As principais alterações são: para os cursos que apresentaram resultados satisfatórios no CPC, a expedição da portaria será feita de forma contínua à publicação do índice, dispensada qualquer formalidade; por sua vez, para os cursos que apresentaram resultados insatisfatórios no CPC, a nova proposta traz abreviação do fluxo processual, consubstanciada na abertura de processo regulatório, de ofício, já na fase de propositura de Protocolo de Compromisso, implicando um maior comprometimento, de forma imediata, por parte da IES, com a melhoria da educação ofertada.

18. Diante do exposto, considerando a maior racionalidade, eficiência e efetividade do fluxo ora apresentado, recomenda-se sua imediata adoção e seu encaminhamento como subsídio para alteração do marco regulatório vigente.

Brasília, 20 de novembro de 2012.

ANDRÉA DE FARIA BARROS ANDRADE
Diretora de Regulação da Educação Superior

De acordo.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS
Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior

ANEXO

	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Realização do ENADE	1º Ano do ciclo de renovação de reconhecimento deste grupo de cursos	2º Ano do ciclo de renovação de reconhecimento deste grupo de cursos	3º Ano do ciclo de renovação de reconhecimento deste grupo de cursos			
	Resultado do ENADE	Visitas de avaliação p/ os Cursos com CPC <3 e SC				
	Divulgação do CPC	Protocolo da regulação fechado para RR dos cursos deste grupo	Protocolo da regulação fechado para RR dos cursos deste grupo			
	Processos iniciados de ofício p/ RR dos cursos e/ CPC < 3 e S/C					
	Cursos com CPC ≥ 3: RR publicadas dispensadas quaisquer formalidades					
	2011	2012	2013	2014	2015	2016
	1º Ano do ciclo de renovação de reconhecimento deste grupo de cursos	2º Ano do ciclo de renovação de reconhecimento deste grupo de cursos	3º Ano do ciclo de renovação de reconhecimento deste grupo de cursos			
	Realização do ENADE	Resultado do ENADE	Visitas de avaliação p/ os Cursos com CPC <3 e SC			
		Divulgação do CPC				



		Processos iniciados de ofício p/ RR dos cursos c/ CPC < 3 e S/C	Protocolo da regulação fechado para RR dos cursos deste grupo	Protocolo da regulação fechado para RR dos cursos deste grupo	
		Cursos com CPC >= 3: RR publicadas dispensadas quaisquer formalidades			
2011	2012	2013	2014	2015	2016
		Realização do ENADE	Resultado do ENADE	Visitas de avaliação p/ os Cursos com CPC < 3 e S/C	
			Divulgação do CPC		
			Processos iniciados de ofício p/ RR dos cursos c/ CPC < 3 e S/C	Protocolo da regulação fechado para RR dos cursos deste grupo	Protocolo da regulação fechado para RR dos cursos deste grupo
			Cursos com CPC >= 3: RR publicadas dispensadas quaisquer formalidades		

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS**

PORTARIA Nº 1.070, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais e as competências que lhe foram delegadas pelo Magnífico Reitor através da Portaria nº 115, de 07/02/2011, DOU de 20/04/2012, ratificada pela Portaria nº 334, de 19/04/2012, DOU de 20/04/2012, resolve:

Homologar e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de professor Substituto/Temporário, conforme ao abaixo discriminado:

1 - Edital nº 050/2012- GRST/CFAP/PRORH - Seleção de Professor Substituto/Temporário
- INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS
1.1.1- Seleção 81 - Depto. de Física - Processo nº 23071.013553/2012-36

Classificação	Candidato	Nota
1ª	CLÉBER BATISTA PIMENTEL	86,6
2ª	MATEUS ANTONIO RESENDE	74,0

- INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS
1.2.1- Seleção 84 - Depto. de História - Processo nº 23071.013931/2012-81

Classificação	Candidato	Nota
1ª	LEANDRO PEREIRA GONCALVES	9,48
2ª	SERGIO HAMILTON DA SILVA BARRA	9,06
3ª	JANAINA MARTINS CORDEIRO	9,00
4ª	JOAO HENRIQUE FERREIRA DE CAS. TRO	8,20
5ª	LUCIANA VERÔNICA SILVA MOREIRA	8,06

- Edital nº 052/2012- GRST/CFAP/PRORH - Seleção de Professor Substituto/Temporário
2.1 - INSTITUTO DE ARTES E DESIGN
2.1.1- Seleção 87 - Depto. de Música - Processo nº 23071.014253/2012-74

Classificação	Candidato	Nota
1ª	PATRICIA GUIMARAES OLIVEIRA MOREIRA	8,6

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE FERNANDES FAYER

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CAMPUS MACAÉ**

PORTARIA Nº 10.546, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

O Diretor do Campus Macaé Professor Aloísio Teixeira, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professor Gilberto Dolejal Zanetti, nomeado pela Portaria nº 8.740, de 18/11/2011, publicada no BUFRJ nº 46, de 21/11/2011, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Temporário referente ao Edital nº 245, de 11 de outubro de 2012, publicado no DOU nº 199, de 15 de outubro de 2012, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Curso: Farmácia
Setor: Citopatologia Clínica
1ª Rachel Cruz Alves

GILBERTO DOLEJAL ZANETTI

**CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
E ECONÔMICAS**

PORTARIA 10.576, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

A Decana do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas, Prof.ª Maria Lucia Teixeira Werneck Vianna, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de professor substituto, referente ao Edital nº 253, de 25 de outubro de 2012, publicado no D.O.U. nº 257 de 25/10/2012, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Setor de GEOGRAFIA POLÍTICA E INTERPRETAÇÕES DO BRASIL (DGEI):
1º FRANCISCO JOSUÉ MEDEIROS DE FREITAS
2º PEDRO LUIZ DA SILVA DO REGO LIMA

MARIA LUCIA TEIXEIRA WERNECK VIANNA

Ministério da Fazenda

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS DE GOVERNO
E LOTERIAS**

CIRCULAR Nº 605, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

Define procedimentos operacionais para análise e aprovação de propostas de utilização de saldos contratuais nas operações de crédito firmadas no âmbito do Programa PRO-TRANSPORTE, referentes aos projetos de mobilidade urbana diretamente associados à Copa do Mundo FIFA 2014.

A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II da Lei 8.036, de 11.05.90, artigo 67, inciso II do Decreto nº 99.684, de 08.11.90, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 23 de junho de 1995, e em cumprimento às disposições da Resolução do Conselho Curador do FGTS - CCFGTS nº 707, de 31.10.2012, regulamentada pela Instrução Normativa do Ministério das Cidades nº 49, de 29.11.2012, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U., de 30.11.2012, baixa a presente Circular.

1 OBJETIVO
Definir os procedimentos operacionais a serem adotados pelos Tomadores e Agentes Financeiros para apresentação de propostas de utilização, em condições especiais, de saldos contratuais para ampliação de objetivo das operações de crédito firmadas no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRO-TRANSPORTE, referentes aos projetos de mobilidade urbana diretamente associados à Copa do Mundo FIFA 2014.

2 DIRETRIZES GERAIS
2.1 As propostas de utilização de saldos contratuais deverão ser examinadas pelos Agentes Financeiros considerando os conceitos e procedimentos estabelecidos na Resolução do CCFGTS no 707/2012, na Instrução Normativa nº 49/2012, do MCIDADES e nesta Circular.

2.1.1 Entende-se por saldo contratual, para efeito das alterações previstas nesta Circular, o saldo remanescente do valor do empréstimo/financiamento concedido, apurado antes da conclusão e alcance integral do objetivo original do respectivo contrato.
2.1.1.1 O objetivo original de que trata este subitem pode, em alguns contratos, ser o quantitativo das metas físicas remanescentes do contrato de financiamento apurado após a eventual redução de metas pactuadas originalmente.

2.1.1.2 O saldo contratual de que trata este subitem pode ser gerado em função de redução de metas inexequíveis do projeto original, de redução de custos de obras/serviços ou de processo licitatório.

2.1.2 Ampliação de Objetivo Contratual, para efeito das alterações previstas nesta Circular, é a inclusão de obras ou serviços complementares não previstos originalmente no contrato de financiamento, inclusive oriundas de outros empreendimentos já selecionados pelo Gestor da Aplicação, cujo Tomador é o mesmo da operação original.

3 PROCESSO DE ENQUADRAMENTO DAS PROPOSTAS

3.1 O Enquadramento das propostas será realizado pelos Agentes Financeiros observando o disposto no subitem 3.2 a seguir.

3.2 Serão consideradas enquadradas as solicitações, cujas operações atendam os seguintes requisitos:

- a) estejam associadas à Copa do Mundo FIFA 2014 e tenham sido contratadas, no âmbito do Pro-Transporte, até 01.11.2012;
- b) as obras ou serviços que serão beneficiados pela utilização do saldo contratual se enquadrem na mesma modalidade do Pro-Transporte contratada, tenha o mesmo tomador, e se refiram a empreendimentos já selecionados pelo MCIDADES, sem prejuízo ao resultado do processo seletivo originalmente realizado;
- c) seja mantido inalterado o valor financiado originalmente, devendo o tomador dos recursos responsabilizar-se pelo aporte, sob a forma de contrapartida, de outros valores que se façam necessários à execução das metas físicas remanescentes do objetivo original já contratado e das obras ou serviços complementares acrescidos ao contrato;
- d) haja amparo em Matriz de Responsabilidades aprovada por Resolução do Grupo Executivo da Copa do Mundo FIFA 2014 - GECOPA;
- e) as propostas sejam recepcionadas pelos Agentes Financeiros, para fins de enquadramento, até o dia 29 de março de 2013;
- f) os cronogramas físico-financeiros devem prever que a execução das obras/serviços serão concluídas e com funcionalidade até o início dos jogos da Copa do Mundo FIFA 2014;

- g) o mutuário proponente deve apresentar situação regular em relação ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- h) o contrato vinculado à solicitação deverá estar em situação regular, particularmente no que tange à aplicação dos recursos que eventualmente já tenham sido desembolsados.

4 FORMALIZAÇÃO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

4.1 Os aditivos contratuais relativos às propostas de utilização de saldos contratuais nos termos desta Circular devem ser formalizados, impreterivelmente, até o dia 30.06.2013 e deverão ser mantidos além do valor do financiamento, a taxa de juros, o prazo de amortização, a taxa de risco de crédito e a remuneração do Agente Financeiro, pactuadas no contrato original, não sendo admitida redução da participação mínima do mutuário contratada originalmente.

4.1.1 Os referidos aditivos contratuais devem conter cláusula especificando os seguintes compromissos do Tomador:

- a) concluir, com plena funcionalidade, todos os empreendimentos contratados com o respectivo Tomador beneficiados com a utilização de saldo contratual nos termos desta Circular, até o início dos jogos da Copa do Mundo FIFA 2014;
- b) concluir, com funcionalidade, todas as metas físicas remanescentes do objetivo original já contratado e das obras ou serviços complementares acrescidos ao contrato, até o início dos jogos da Copa do Mundo FIFA 2014;
- c) responsabilizar-se pelo aporte, sob a forma de contrapartida, de outros valores que se façam necessários à execução das metas físicas remanescentes do objetivo original já contratado e das obras ou serviços complementares acrescidos ao contrato.

4.2 O Agente Financeiro deve enviar semestralmente ao Agente Operador a relação dos empreendimentos que foram beneficiados a utilização de saldo contratual nos termos desta Circular e o estágio de execução de suas obras/serviços.

4.3 Na formalização contratual de que trata este subitem é vedada a utilização de cláusula resolutiva.

5 PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

5.1 As propostas formuladas pelo Mutuário/Agente Promotor e apresentadas pelo Agente Financeiro ao Agente Operador, obedecerão aos procedimentos a seguir indicados:

5.1.1 O Agente Financeiro, após análise, enquadramento e aprovação da proposta no âmbito de sua competência, submete-a ao Agente Operador, acompanhada dos documentos/informações abaixo:

- a) proposta do Mutuário/Agente Promotor;
- b) cronograma físico-financeiro das obras/serviços a serem realizadas;
- c) justificativa do Mutuário/Agente Promotor sobre as obras/serviços a serem executados, onde deverão ser abordados, obrigatoriamente, os aspectos técnicos que fundamentam a proposta;
- d) relatório síntese - Modelo 6-A do Capítulo IV do Manual de Fomento - Pro-Transporte, elaborado pelo Agente Financeiro;
- e) pareceres técnicos onde conste que todos os aspectos técnicos da proposta foram examinados, e com sua manifestação conclusiva sobre a viabilidade de aprovação da alteração contratual pretendida, bem como a confirmação que existe saldo contratual a ser utilizado;
- f) novo cronograma de desembolso, incluindo as parcelas já desembolsadas e a desembolsar, quando for o caso;

- g) Quadro de Composição do Investimento - QCI proposto, conforme Modelo 03, do Capítulo IV do Manual de Fomento - Pro-Transporte;
- h) Quadro Comparativo de Itens de Investimento, conforme Modelo 08 do Capítulo IV do Manual de Fomento - Pro-Transporte;
- i) manifestação da área competente do meio ambiente, quando for o caso;
- j) declaração do tomador se comprometendo a cumprir o disposto nas alíneas "a", "b" e "c" do subitem 4.1.1 desta Circular.

5.2 A alçada de aprovação das propostas de alteração contratual de que trata esta Circular é do Gestor da Aplicação.

5.2.1 Para tanto, após aprovação no âmbito do Agente Financeiro e do Agente Operador, a proposta será enviada ao Gestor da Aplicação para análise e autorização da utilização do saldo contratual.

5.3 Aprovada a proposta pelo Gestor da Aplicação, o Agente Financeiro deve adotar as providências de formalização da alteração contratual junto ao Mutuário/Agente Promotor, mediante termo aditivo ao contrato original, observadas as condições definidas nesta Circular.

5.4 No caso de contratos que encontram-se em fase de auditoria ou com embargos judiciais, a análise de propostas somente será realizada pelo agente financeiro após a finalização dos respectivos processos.